DECRETO Nº 8.292, DE 22 DE MAIO DE 2017

Institui a Comissão Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil e outras formas de enfrentamento de violação aos direitos da criança e adolescentes no município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a responsabilidade da sociedade em geral e do poder público em assegurar, em suas diversas áreas de atuação, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.069/1990, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos, sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria de Estado de Assistência Social, ao estabelecer a constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, prevê que as comissões estaduais e municipais de erradicação do trabalho infantil, de caráter consultivo e propositivo, serão constituídas por membros do governo com o objetivo de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, formalizadas por meio de decreto;

CONSIDERANDO, ainda, que o combate ao trabalho infantil e outras formas de violação de direitos das crianças e adolescentes é um fenômeno multifatorial e complexo que exige o envolvimento de um conjunto diverso de atores das políticas públicas e sociedade civil organizada; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n° 3.519/2017,

D E C R E T O:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil e outras formas de enfrentamento de violações de direitos da criança e do adolescente do município de Mauá, vinculada à Secretaria de Promoção Social, com responsabilidade de articular os diversos setores da sociedade e políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil e outras violações de direitos no município.

Art. 2º À Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo de outras atribuições, competirá:

I - contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e outras formas de violação de direitos;

II - viabilizar a articulação intersetorial para ações relacionadas aos atendimentos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e outras violações de direitos;
III - articular-se com diferentes políticas públicas e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil e outras formas de violação de direitos;
IV - contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil e outras formas de violação de direitos;
V - propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil quando a realidade requerer soluções de âmbito regional;
VI - mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
VII - colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo e pacto que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil e outras violações de direitos;
VIII - apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e outras violações de direitos nas atividades socioeducativas do município;
IX - contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local.

Art. 3º A Comissão Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil e outras formas de enfrentamento de violações de direitos da criança e do adolescente realizará reuniões, no mínimo trimestrais, e será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Promoção Social;
II - Secretaria de Saúde;
III - Secretaria de Educação;
IV - Secretaria de Cultura e Juventude;
V - Secretaria de Esportes e Lazer;
VI - Secretaria de Trabalho e Renda;
VII - Conselho Tutelar;
VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º Os representantes dos órgãos previstos nos incisos I a VI serão, preferencialmente, servidores efetivos, a fim de garantir a continuidade do processo de avaliação e de viabilização de ações.

§ 2º Cada órgão indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente.

§ 3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão de que trata este artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Conforme avaliação e anuência dos membros da Comissão, poderão, ocasionalmente, ser convidados a participar das reuniões representantes dos seguintes segmentos:

DECRETO Nº 8.292, DE 22 DE MAIO DE 2017

I - Ministério Público Estadual;
II - Ministério Público do Trabalho;
III - Delegacia Regional do Trabalho;
IV - sindicatos;
V - organizações não governamentais;
VI - instituições formadoras;
VII - instituições de pesquisa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 7.045, de 27 de junho de 2007.

Município de Mauá, em 22 de maio de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

FERNANDO LOJUDICI
Secretário de Promoção Social

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca///